

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

11 JUN 2019

Protocolo: 156/19

Processo: 156/19 GOVERNADORIA - CASA CIVIL



RONDÔNIA
Governo do Estado

Projeto de Lei nº. 153/19

AO EXPEDIENTE

Em: 11 JUN 2019

Presidente

Recebido, Autua-se e
inclua em pauta.

11 JUN 2019

MENSAGEM N. 113, DE 6 DE JUNHO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 4.442.951,42, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER."

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas de capital, até o valor de R\$ 4.442.951,42 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, alocado na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, observada no Ofício nº 715/2019/DER-SEORGFIN, com vistas a dar cobertura aos recursos provenientes do Convênio nº 826514/15 celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, bem como dos Termos de Convênios nº 850935/17 e nº 850933/17, celebrados com o Ministério da Defesa, cujos objetivos são aquisições de equipamentos e veículos pesados por meio do Programa Calha Norte.

Insta ressaltar que a aquisição e utilização posterior dos equipamentos, objeto do Convênio nº 826514/2015, vão contribuir para um melhoramento das condições da infraestrutura viária e com isso, propiciar maior efetividade no escoamento da produção regional. Os equipamentos adquiridos para o DER tem por objetivo atender às demandas das rodovias, bem como as residências regionais, em especial a 5ª Residência Regional; pertencente ao município de Rolim de Moura.

Ainda, os Convênios nº 850935/2017 e nº 850933/2017, visam a obtenção de máquinas e equipamentos para manutenção de estradas e ruas dos municípios, sendo de suma importância para o Estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consenso à necessidade de reforço ao orçamento estadual para o referido exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
12h 55 min
07 JUN 2019
Ellen Dopes
Servidor(nome legível)

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/06/2019, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e



seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6197883** e o código CRC **6FDD84BB**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.229355/2019-08

SEI nº 6197883



RONDÔNIA
Governo do Estado



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 6 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 4.442.951,42, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, até o valor de R\$ 4.442.951,42 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			4.442.951,42
11.025.26.782.1249.2936	GERENCIAR TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	4490	0216	4.442.951,42
TOTAL				R\$ 4.442.951,42

ANEXO II



CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181071	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	A	0216	4.442.951,42
TOTAL				R\$ 4.442.951,42



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/06/2019, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6197975** e o código CRC **A25D3C4B**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.229355/2019-08

SEI nº 6197975